

EMENDA N° – CCJ
(ao PLC nº 58, de 2010 – Complementar)

Dê-se à alínea *h* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma do art 2º do PLC nº 58, de 2010, a seguinte redação:

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado em única ou segunda instância, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda o aperfeiçoamento técnico formal à proposição, deixando claro que o órgão colegiado, na espécie, ou é um turma ou o pleno de um tribunal, portanto, de segunda instância, ou é órgão colegiado dotado de competência originária para o feito. Impõe-se a correção formal, de modo a facilitar a compreensão e a hermenêutica da nova norma.

Sala da Comissão,